



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.965/19
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONFERE NOVA DISCIPLINA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 936/91, de 27 de março de 1991, passa a ser regido por esta Lei e designado pela sigla "FMS".

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e constitui-se em Unidade Orçamentária, Contábil, Financeira e Gestora dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde conforme legislações e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - A administração dos recursos necessários ao atendimento das ações e dos serviços públicos de saúde, obedecerá aos objetivos, às diretrizes e metas contidas no Plano Municipal de Saúde, às classificações das Receitas e Despesas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como às Leis Federais nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, à Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, às Leis Complementares Federais nº 101, de 04 de maio de 2000, e 141, de 13 de janeiro de 2012, às demais normas gerais de direito financeiro em vigor e legislação pertinente.

§ 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência, ao Diretor Geral de Saúde.

§ 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

quanto aos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde:

- I – Elaborar as propostas do PPA, LDO e LOA;
- II – Solicitar a abertura de novos créditos adicionais, remanejamentos e suplementação das dotações orçamentárias;
- III – Emissão de reservas orçamentárias;
- IV – Emissão de empenhos;
- V – Liquidação de despesas;
- VI – Emissão de ordens de pagamentos e a realização dos pagamentos em todas as ações de serviços públicos de saúde;
- VII – Responsabilidade pelas informações no Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) ou outro sistema que venha a substituí-lo por parte do Ministério da Saúde.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, observadas as normas legais, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde para a apreciação do Conselho Municipal de Saúde e em Audiência Pública na Casa Legislativa dentro dos prazos legais, com seus pareceres entregues posteriormente ao Tribunal de Contas.

§ 5º - A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Saúde caberá ao Conselho Municipal de Saúde; ao Poder Legislativo e aos Órgãos de Controle Interno no Município, ficando assegurado ao Poder Legislativo, Conselho Municipal de Saúde, Tribunal de Contas, Sistema de Auditoria do SUS, outros Órgãos de Fiscalização e de Controle Interno, o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

§ 6º - O Secretário Municipal de Saúde poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal de Saúde para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei por meio de ato oficial.

Art. 3º - Constituição Receitas do Fundo Municipal de Saúde:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

I – Recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Artigo 156, bem como recursos de que tratam os Artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea “b” e Parágrafo 3º, nos termos do Artigo 198, Parágrafo 2º, III e Parágrafo 3º, I, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, e dos artigos 7, 9 e 10 da Lei Complementar nº 141/12;

II – Recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde;

III – Recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV – Recursos de outras fontes para o financiamento do SUS;

V – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – Auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

VII – Taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;

VIII – O produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário e a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, no âmbito do SUS;

IX – Receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;

X – Receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;

XI – Recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;

XII – Outras Receitas previstas em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Todas as receitas vinculadas de fontes externas, destinadas ao Fundo deverão ser contabilizadas como Receita Orçamentária Municipal, em Rubrica específica do Balanço Geral do Município, a ele alocadas Dotações na Lei Orçamentária, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - As Receitas previstas nos Inciso I, deste Artigo serão repassadas automaticamente pela Secretaria Municipal de Finanças, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica do Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados, dentre outras despesas:

I – No financiamento total de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, previstos no Plano Municipal de Saúde e Programação Anual em Saúde;

II – Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III – Na organização das redes de atenção à saúde (RAS) com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde;

IV – Suporte profilático e terapêutico;

V – Vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e sanitária;

VI – Remuneração do Pessoal ativo da área de saúde, incluindo os encargos sociais e em sua capacitação;

VII – No pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de direito público ou privado, para a execução dos planos, programas e projetos de saúde;

VIII – Na aquisição de materiais permanentes, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

consumo, insumos e em outras despesas de custeio e manutenção, necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;

IX – Investimentos na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação, construção de estabelecimentos públicos de saúde e aquisição de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;

X – Na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde, previstas em Lei;

XI – No atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde;

XII – Com amortização e encargos de empréstimos ou financiamentos contraídos no âmbito da saúde;

XIII – Outras despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde não serão aplicados para:

I – Pagamento de Pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

II – Assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

III – Merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do artigo 4º;

IV – Saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

V – Limpeza urbana e remoção de resíduos;

VI – Preservação e correção do meio ambiente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VII – Ações de assistência social;

VIII – Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde;

IX – Outras despesas que não são consideradas ações em serviços públicos de saúde.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Leis nº 936/91, de 27 de março de 1991 e nº 2.886/19, de 8 de março de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 20 de novembro de 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito